



Fundação Universidade Estadual de Maringá

UNIDADE

REITORIA

PORTARIA N.º. 963/2000-GRE

O Vice-Reitor da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

considerando o processo n.º 1352/2000;
considerando o disposto no art.23 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Programa de Estatística Aplicada - Proesta, vinculado ao Departamento de Estatística do Centro de Ciências Exatas.

Art. 2º Aprovar o regulamento do referido programa, conforme anexo que é parte integrante desta portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 9 de agosto de 2000.

Prof. Dr. José de Jesus Previdelli,
Vice-Reitor.



Anexo Port.nº 963/2000-GRE – fl.1

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTATÍSTICA APLICADA

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Programa de Estatística Aplicada (Proesta) vinculado ao Departamento de Estatística (DES) do Centro de Ciências Exatas (CCE), tem por finalidades:

- I – manter grupo(s) permanente(s) de estudos e pesquisas em Estatística;
- II – estabelecer intercâmbios com programas e/ou grupos de estudos e pesquisas afins;
- III – buscar celebração e execução de convênios com órgãos financiadores de projetos;
- IV – planejar e executar projetos de ensino, pesquisa e extensão em Estatística, de acordo com as normas vigentes;
- V – prestar consultoria e/ou assessoria à comunidade interna e externa na área de Estatística;

Art. 2º - O Proesta reger-se-á pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá, pelas disposições deste regulamento e por outras normas e determinações superiores.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - Para a consecução de suas finalidades, o Proesta constituir-se-á de:

- I – coordenação e vice-coordenação;
- II – atividades de secretaria;
- III – Grupo(s) Permanente(s) de Estudos e Pesquisas.

Art. 4º - O coordenador e o vice-coordenador do programa serão indicados pelo(s) Grupo(s) de Estudos e Pesquisas e nomeados pelo Reitor, de conformidade com as normas vigentes, priorizando docentes doutores e que estejam vinculados ao Departamento de Estatística – Área de Concentração em Probabilidade e Estatísticas Aplicadas.



.../112

§1º - O mandato do coordenador e do vice-coordenador será de 2(dois) anos, permitida uma recondução.

§2º - Em caso de vacância da coordenação, o vice-coordenador deverá assumir dentro do período restante. Caso o vice-coordenador não venha a assumir, o(s) Grupo(s) Permanente(s) de Estudos e Pesquisas indicará(ão) um novo coordenador para completar o mandato.

§3º - O coordenador exonerado deverá apresentar relatório de atividades referente ao período de sua gestão.

Art. 5º - As atividades de secretaria poderão ser exercidas por um servidor técnico administrativo e/ou por estagiários/bolsistas.

Art. 6º - O(s) Grupo(s) Permanente(s) de Estudos e Pesquisas terá(ão) a seguinte composição:

- I - o coordenador do programa, que o(s) preside;
- II - professores do Departamento de Estatística;
- III - professores de outros departamentos da UEM;
- IV - professores de outras Instituições de Ensino Superior.

Parágrafo único - O(s) Grupo(s) Permanente(s) de Estudos e Pesquisas reunir-se-á(ão) ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação de seu presidente ou por 2/3 de seus membros.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Do Coordenador

Art. 7º - Ao coordenador do Proesta compete:

- I - administrar e representar o programa;
- II - supervisionar, coordenar e orientar as atividades do programa;
- III - prever, solicitar e gerir os recursos necessários ao bom desempenho das atividades;
- IV - convocar e presidir reuniões;
- V - promover intercâmbios com outros programas;
- VI - elaborar e apresentar aos órgãos competentes o relatório anual de atividades do programa;
- VII - fomentar a publicação dos trabalhos desenvolvidos pelo(s) Grupo(s) Permanente(s) de Estudos e Pesquisas;



.../fl.3

- VIII – cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- IX – executar outras atividades correlatas.

Seção II

Das Atividades de Secretaria

Art. 8º - As atividades de secretaria compreendem:

- I – redigir atas, planos e relatórios de atividades executadas;
- II – receber e acompanhar o fluxo interno de correspondências e processos, bem como digitar e expedir documentos;
- III – organizar e atualizar arquivos, cadastros e catálogos;
- IV – sugerir e implementar medidas para o aperfeiçoamento das atividades;
- V – participar de reuniões convocadas pela coordenação do programa;
- VI – coletar e organizar dados necessários ao desenvolvimento das atividades;
- VI – executar outras atividades correlatas.

Seção III

Do(s) Grupo(s) Permanente(s) de Estudos e Pesquisas

Art. 9º - Cabe ao(s) Grupo(s) Permanente(s) de Estudos e Pesquisas:

- I – desenvolver projetos de ensino, pesquisa e extensão;
- II – aprofundar estudos teórico-práticos sobre temas relevantes em Estatística;
- III – apresentar resultados de estudos e pesquisas em eventos científicos;
- IV – publicar artigos em periódicos especializados na área de Estatística;
- V – publicar livros ou capítulos de livros sobre temas estudados/pesquisados;
- VI – analisar projetos dos integrantes do(s) grupo(s), bem como seus resultados;
- VII – manter interlocução com grupos que, ligados a instituições de ensino, ou não, se dedicam a trabalhos, estudos e pesquisas de temáticas de interesse do PROESTA;
- VIII – prestar serviços à comunidade no campo de sua especificidade;
- IX – envolver acadêmicos de graduação e pós-graduação em projetos do(s) grupo(s);
- X- propor convênios e parcerias com outras instituições;
- XI – eleger o coordenador e o vice-coordenador do programa.



CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela coordenação, ouvidos os membros do programa e em articulação com o Departamento de Estatística.